CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR DEDÉ BONELEIRO

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **José Antônio da Silva (Dedé Boneleiro)**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre o direito de qualquer cidadão oferecer água e alimento a animais em situação de rua no Município de Caicó e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado, em todo o território do Município de Caicó, o fornecimento de água e alimento a cães e gatos em situação de rua por qualquer cidadão, protetor independente ou entidade de proteção animal.

Art. 2º- A oferta de água e alimento deverá ser realizada de forma responsável, observando os seguintes critérios:

I- Os recipientes utilizados devem ser limpos, não cortantes ou perfurantes e mantidos em condições adequadas de higiene;
II- A alimentação deve ser oferecida de forma que não interfira na mobilidade urbana, no trânsito de pedestres, nem cause acúmulo de resíduos ou riscos sanitários;
III- O fornecimento deve ocorrer preferencialmente em áreas com sombra, arborizadas ou de baixa circulação de veículos.

Art. 3ª- É verdade qualquer forma de retaliação, proibição ou penalização contra cidadãos que, respeitando esta Lei, ofereçam alimentos ou água a animais em situação de rua.

Art. 4ª- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com ONGs, associações de proteção animal e cidadãos voluntários para:

I- Promover ações educativas sobre o bem-estar animal e convivência urbana;
II- Implementar pontos públicos de hidratação e alimentação para animais;
III- Apoiar políticas de castração e identificação de animais comunitários.

Art. 5ª- O descumprimento desta Lei por parte de agentes públicos poderá ser caracterizado como infração administrativa e resultar em responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 6ª- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Caicó, 07/05/2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO DA SILVA
Data: 07/05/2025 09:35:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Antônio da Silva (Dedé Boneleiro)
Vereador- PODEMOS

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a qualquer cidadão o direito de oferecer água e alimento a animais em situação de rua, reconhecendo que tal ato configura-se como uma expressão de compaixão, solidariedade e responsabilidade ética diante do sofrimento animal.

Em diversos municípios, cidadãos que prestam assistência a animais abandonados enfrentam obstáculos, repressões ou mesmo sanções sob alegações de perturbação da ordem pública ou uso indevido do espaço urbano. Esta proposta visa assegurar legalmente que alimentar e dar água a animais vulneráveis não seja interpretado como infração ou irregularidade, mas sim como um exercício legítimo da cidadania e do cuidado com a vida.

Animais em situação de rua — cães, gatos e outros — muitas vezes são vítimas de abandono, maus-tratos e negligência. Sem acesso regular a água potável e alimentos, esses animais estão sujeitos à fome, desidratação, doenças e à morte precoce. Permitir e incentivar que a população possa atuar de forma voluntária no cuidado básico desses seres contribui para a construção de uma sociedade mais humanitária e sensível à causa animal.

Além disso, a medida está em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Poder Público e da coletividade a defesa e proteção da fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Ao reconhecer o direito de alimentar animais de rua, o Estado caminha no sentido de promover políticas públicas que valorizam o bem-estar animal.

Vale destacar que este projeto não trata da permanência ou abrigo definitivo dos animais em espaços públicos, nem da instalação de estruturas permanentes sem autorização, mas tão somente do direito de qualquer cidadão exercer um gesto básico de cuidado: oferecer água e comida a um ser vivo em sofrimento.

Dessa forma, a aprovação desta proposta representa um avanço ético, social e ambiental, fortalecendo a cultura de respeito à vida e aos direitos dos animais.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 07 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ANTONIO DA SILVA
Data: 07/05/2025 09:33:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Antônio da Silva (Dedé Boneleiro)
Vereador – Podemos